



Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Suspensão da Assembleia por 60 dias?	ALESSANDRA ANDRILLI	
Credores	Classe	Voto
Sim		
Justificativa		
<p>BANCO DO BRASIL S/A, vem, respeitosamente, registrar as ressalvas a serem constadas em ATA da ACG, bem como apresentar sugestão modificativa de PRJ para ser apreciada pela recuperanda e pelos demais credores:</p> <p>Concordância com a impugnação do BB e exclusão das operações de recebíveis.</p> <p>1- Deságio: Sem deságio</p> <p>2- Carência: Sem carência</p> <p>3- Atualização do saldo devedor: TR + 1,00% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital. Os encargos financeiros incidirão sobre o saldo devedor na data do pedido da recuperação judicial;</p> <p>4- Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;</p> <p>a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;</p> <p>b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.</p> <p>c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.</p> <p>5- Forma de pagamento: serão devidas 60 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.</p> <p>6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.</p> <p>7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.</p> <p>- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.</p> <p>8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.</p> <p>9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação</p>		

judicial será convalidada em falência;

10 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

11- A Presente proposta não tem condão de caracterizar modificativo ao PRJ

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Suspensão da Assembleia por 60 dias?	JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA	
Credores	Classe	Voto
BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	Quirografário	Sim
PHILCO ELETRONICOS LTDA	Quirografário	Sim
Justificativa		
sim		